

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 15 de Março de 2021 • Número 3002 • www.leme.sp.gov.br

#### **DECRETO N° 7.612, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

"Estende o prazo e determina novas providências no Município de Leme para contenção do novo coronavírus, em virtude da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo:

Considerando que o Município de Leme se encontra na 1ª fase (vermelha) de retomada de atividades, de acordo com o 24º balanço de referido plano;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

Considerando as decisões do Comitê de Monitoramento de Crise Municipal instituído pelo Decreto n. 7.377, de 24 de março de 2.020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19; DECRETA:

Artigo 1°. Fica estendido até 30 de Março de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1° do Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Leme.

Artigo 2º. Instituem-se novas medidas emergenciais complementares, válidas a partir do dia 15 de março do corrente ano, sendo proibido:

I-o atendimento presencial ao público, inclusive mediante a retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, shoppings centers, galerias e congêneres e comércio varejista de materiais de construção, sendo permitidos tão somente os serviços de delivery e drive thru:

 II – a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

III – a realização de eventos esportivos de qualquer espécie;

IV – a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial nos parques, praças e outros locais de lazer coletivo, inclusive o lago municipal "Dr. Eni Jorge Draib";

 $V-o\ desempenho\ de\ atividades\ administrativas\ internas\ de\ modo\ presencial$  em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º. Mantém-se a suspensão do retorno das atividades pedagógicas presenciais nas Unidades Escolares do Ensino Público e Privado do Município de Leme, obstando o plano de retomada de ensino, conforme Decreto Municipal nº 7.600, de 22 de Fevereiro de 2021, até 30 de março de 2021, quando haverá nova reclassificação.

Artigo 4º. Permanecem vigentes as medidas de contenção ao coronavírus

(Covid-19) já determinadas pelo Decreto Municipal nº 7.608, de 05 de março de 2021 (fase vermelha), no que for compatível com este Decreto;

Parágrafo único. Na existência de conflito de normas, prevalecem as medidas emergenciais contidas neste Decreto.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Em Leme, 15 de Marco de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

#### **DECRETO Nº 7.611, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o recebimento das obras de infraestrutura dos loteamentos urbanos denominados "JARDIM ANGÉLICA I" e "JARDIM ANGÉLICA II", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelas empresas loteadoras EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ANGÉLICA I SPE LTDA - CNPJ nº 23.436.708/0001-95 e EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ANGÉLICA II SPE LTDA - CNPJ nº 23.437.801/0001-14, protocolado sob nº 3910, em 24.02.2021, no qual solicitam a expedição de Termo de Verificação de Obra e Liberação de Imóveis Hipotecados/Caucionados do loteamento "JARDIM ANGÉLICA I" e "JARDIM ANGÉLICA II";

CONSIDERANDO que restou cumprida no loteamento denominado "JARDIM ANGÉLICA I" as exigências do Decreto nº 6.626, de 20 de outubro de 2015, alterado pelo nº 6.667, de 22 de dezembro de 2015, conforme atestado em Termo de Vistoria e Recebimento Definitivo de Obras, firmado em 22 de fevereiro de 2021, pela Sra. Elisa Leme de Arruda, Arquiteta e Urbanista – Coordenadora Técnica Operacional – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município, e pelo Termo de Recebimento Definitivo de Obras emitido pela SAECIL (Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme), firmado em 09 de janeiro de 2020, pelo Sr. Marcos Roberto Bonfogo, Diretor Presidente;

CONSIDERANDO que restou cumprida no loteamento denominado "JARDIM ANGÉLICA II" as exigências do Decreto nº 6.626, de 20 de outubro de 2015, alterado pelo nº 6.667, de 22 de dezembro de 2015, conforme atestado em Termo De Vistoria e Recebimento Definitivo de Obras, firmado em 22 de fevereiro de 2021, pela Sra. Elisa Leme de Arruda, Arquiteta e Urbanista – Coordenadora Técnica Operacional – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município, e pelo Termo de Recebimento Definitivo de Obra, emitido pela SAECIL (Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme), firmado em 19 de agosto de 2020, pelo Sr. Marcos Roberto Bonfogo, Diretor Presidente.

CONSIDERANDO que a liberação dos imóveis oferecidos em hipoteca/caução para garantia da execução das obras de infraestrutura se encontra vinculada à efetiva fiscalização do órgão técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os demais elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 643/2017, de 14 de junho de 2017, bem como com o pedido de Reconsideração emitido em 04.07.2019.

CONSIDERANDO o recebimento em caráter definitivo da obra de contra-

partida "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", conforme Termo de Recebimento Definitivo emitido em 1º de março de 2021, pelo Sr. Saulo Lino de Queiroz, Engenheiro Civil e pelo Sr. Felipe Barco, Chefe do Núcleo de Engenharia da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 794, de 24 de outubro de 2019. "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais no Município de Leme".

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o levantamento da hipoteca/caução outorgada em favor do Município de Leme/SP, averbada em Cartório Imobiliário, oferecida como garantia da execução das obras de infraestrutura dos lotes de terras do loteamento denominado "JARDIM ANGÉLICA I" sob os n°s 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, da quadra "I", lotes 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, da quadra "J", e lotes n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, da quadra "K", somando uma área total de 8.361,88 m², gravada no imóvel guardado na Matrícula Imobiliária n° 20.999, ficha 10, pág. 19, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme-SP.

Art. 2º - Fica autorizado o levantamento da hipoteca/caução outorgada em favor do Município de Leme/SP, averbada em Cartório Imobiliário, oferecida como garantia da execução das obras de infraestrutura dos lotes de terras do loteamento denominado "JARDIM ANGÉLICA II" sob os nºs 08 e 09 da quadra "A", lote de nº 01 da quadra "B", lote de nº 01 da quadra "C", lotes nºs 01, 24, 25 e 48 da quadra "D", lotes nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da quadra "F", lotes nºs 01, 24, 25 e 48, da quadra "G", lotes nºs 01, 16, 17 e 34, da quadra "H", lotes nºs 01 e 24 da quadra "I", lotes nºs 01, 21 e 22 quadra "J", somando uma área total de 7.545,65 m², gravada no imóvel guardado na Matrícula Imobiliária nº 13798, ficha 06, pág. 11, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme-SP.

Art. 3º - Em face da liberação/levantamento da hipoteca/caução mencionada nos artigos 1º e 2º, fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções.

Parágrafo único - As despesas e emolumentos decorrentes do cancelamento das hipotecas/caução, correrão por conta exclusiva das empresas loteadoras.

Art. 4º - O recebimento definitivo das obras de infraestrutura do "JARDIM ANGÉLICA I" e "JARDIM ANGÉLICA II", não implica em garantia da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais legislações pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 12 de Março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

## LEI COMPLEMENTAR N° 847, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Altera dispositivo da Lei Complementar n° 801, de 12 de dezembro de 2019, que "Institui o novo código de posturas do Município de Leme e dá disposições correlatas".

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O artigo 73 da Lei Complementar n.º 801, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - A circulação de veículos utilizando equipamento sonoro para publicidade, propaganda e divulgação na área central do Município fica restrita a um único veículo diário, nos limites estabelecidos no art. 71 deste Código, por pessoa jurídica, cujo controle de escalonamento, cadastramento, vistoria, fiscalização e autorização será realizado pela Secretaria de Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, através do Núcleo de Posturas Municipal.

Parágrafo único. Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda à legislação eleitoral pertinente.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES PREFEITO MUNICIPAL

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.991, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Artigo 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Artigo 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Artigo 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.990, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Instituiu o 'Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VII' havidos com a Fazenda Pública Municipal nas condições que especifica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, parcelados ou não, cujos fatos geradores tenham sido lançados ou declarados até a entrada em vigência da presente lei poderão ser objeto do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos – PTPI VII".

Parágrafo único. A administração do Programa será de atribuição da Secretaria Municipal de Finanças observando-se as disposições do artigo 180 do Código

#### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).

Artigo 2º. O ingresso ao "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos - PTPI VII" se dará mediante manifestação expressa de vontade do contribuinte conforme inscrito junto ao respectivo cadastro tributário municipal, ou do devedor ou mesmo de seu representante legalmente constituído com poderes necessários para tanto.

Artigo 3º. Incidirá sobre o valor original do débito os seguintes descontos dos juros e multa:

- I. 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;
- II. 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- III. 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV. 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas:
- V. 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- § 1º. As parcelas terão valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), serão mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira ou única em 02 (dois) dias úteis após
- § 2º. Estando ajuizada a cobrança do débito os honorários poderão ser parcelados juntamente ao principal.
- Artigo 4º. A adesão ao "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos - PTPI VII" está necessariamente condicionada ao irretratável reconhecimento da dívida e aos efeitos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional assim como à irretratável desistência dos embargos à execução fiscal, da exceção de pré-executividade ou ainda da impugnação ou do recurso administrativo apresentado, bem como à renúncia ao direito de questionar o débito judicial ou extrajudicialmente, tudo independentemente de lavratura de termo.
- Artigo 5°. Havendo execução fiscal em curso esta será suspensa pelo prazo correspondente à vigência do parcelamento firmando nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.
- § 1º. Findo o parcelamento pelo adimplemento deverá a Procuradoria Geral do Município - PGM, em ato contínuo, peticionar em juízo requerendo a extinção da execução fiscal ante a satisfação da obrigação tributária.
- Artigo 6º. O inadimplemento do acordo firmado pelo não pagamento de parcela implica, necessariamente, na sua denunciação e exigibilidade do valor remanescente e seus acréscimos legais calculados da data do fato gerador, bem como na retomada da cobrança suspensa quer seja judicial ou administrativa independentemente de notificação.
- Artigo 7º. Depósitos judiciais realizados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito objeto do parcelamento acordado.
- Artigo 8º. A adesão ao "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos - PTPI VII" não configura novação nos termos do inciso I do artigo 360 do Código Civil.
- Artigo 9º. Caso o requerente possua crédito líquido e certo com a Fazenda Pública Municipal o mesmo poderá ser compensado com os débitos objeto do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos - PTPI VII".
- § 1º. A compensação deverá ser requerida conjuntamente quando do ingresso no programa mediante a indicação dos créditos a serem compensados, observandose o exposto pelo artigo 58 caput do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763/2018).
- § 2º. A verificação da liquidez cabe ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças.
  - § 3º. Poderá permanecer no programa saldo remanescente à compensação.
- Artigo 10. Fica autorizada, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 799, de 05 de dezembro de 2019, a dação em pagamento como meio hábil de quitação total ou parcial dos débitos verificados pelo "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos - PTPI VII".
- § 1º. Não se aplica aos requerimentos formulados com fundamentação no caput a disposição do artigo 2º da Lei Complementar nº 799/2019, de modo a permitir os descontos fixados na presente Lei.
- § 2º. Os efeitos deste artigo retroagem aos requerimentos de dação em pagamento realizados através e na vigência do PTPI VI (Lei nº 3.977/2021).
  - Artigo 11. O "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos

- PTPI VII" terá início em 22 de março de 2021 e término em 23 de abril de 2021, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 12 de março de 2021.

> CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

#### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 014/2021 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN-TOS PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO EMPYREO E CEO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaguim Mourão, 289, Centro - Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras:RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HO-RAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 15 de março de 2021

#### DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 015/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA TRATAMENTO DOS PACIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA ATENDIDOS PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro - Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RE-CEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021; ABERTU-RA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www. bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 15 de março de 2021.

#### DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION SECRETÁRIO DE SAÚDE Órgão Gerenciador

#### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 016/2021; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES DE IMUNOFLURESCÊNCIA PARA DETECÇÃO DO COVID-19 PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LEME..; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2021); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 29 DE MARCO DE 2021 ATÉ AS 08:00 DO DIA 30 DE MARCO DE 2021: ABERTU-RA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www. bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 15 de março de 2021.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION SECRETÁRIO DE SAÚDE

Órgão Gerenciador

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.995, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.845.010,31 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, dez reais e trinta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Functional Programatica	Código Reduzido	Valor	
0	1	120.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	809	R\$	1.390.275,48
Tot	R\$	1.390.275,48				
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	•
0	1	120.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	809	R\$	1.454.734,83
Total Excesso - Art. 43, § 1°, II - L.4.320/64						1.454.734,83
TO	TAL				R\$	2.845.010,31

- § 1° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 1.390.275,48 (um milhão, trezentos e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.
- § 2° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 1.454.734,83 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320/64.
  - Artigo 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.
  - Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 12 de março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.994, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 555.085,48 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valo	r
6	5	300.0069	02.11.01-103010035.1.034000-4.4.90.93	3036	R\$	50.841,52
Tot	al Superávit - Art. 43	3, § 1°, I - L.4.320/64			R\$	50.841,52
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valo	r
6	5	100.0073	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3230	R\$	504.243,96
Total Excesso - Art. 43, § 1°, II - L.4.320/64						
TO	TAL				R\$	555.085,48

- § 1° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 50.841,52 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.
- § 2° O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 504.243,96 (quinhentos e quarro mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, II, da Lei Federal nº 4.320/64.
  - Artigo 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.
  - Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 12 de março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.993, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 131.236,69 (cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

5	5	220.0017	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.93	2139	R\$	57,21
5	5	210.0018	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1468	R\$	10.179,48
Tota	al Superávit - Art. 4	3, § 1°, I - L.4.320/64			R\$	10.236,69
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valo	r
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40	2015	R\$	50.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.40	2016	R\$	50.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.40	2020	R\$	20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.33	1390	R\$	1.000,00
Tota	ıl Anulação - Art. 43	3, § 1°, III - L.4.320/64			R\$	121.000,00
TO	ΓAL				R\$	131.236,69

<sup>§ 1° -</sup> O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 10.236,69 (dez mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), correrá por conta de anulação total, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valo	r
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.32	1075	R\$	50.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.32	1361	R\$	50.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1456	R\$	20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$	1.000,00
Tota	Total Anulação - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64					

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 12 de março de 2021.

## CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.992, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 492.907,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos e sete reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.51	1184	R\$	150.000,00
Total		R\$	150.000,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.51	1184	R\$	342.907,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88						342.907,00
TOT	AI.				R\$	492.907.00

§ 1° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$	150.000,00
Total Transferência - Art. 167, VI - CF 88						

§ 2° - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 342.907,00 (trezentos e quarenta e dois mil e novecentos e sete reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-4.4.90.52	1532	R\$	50.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.1.008000-4.4.90.51	1197	R\$	72.907,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.006000-4.4.90.51	1028	R\$	70.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.36	1076	R\$	100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40	1129	R\$	50.000,00
Tota	R\$	342.907,00				

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 12 de março de 2021.

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.989, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.082.656,00 (dois milhões, oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG Fonte de Recurso		Funcional Programática	Código Reduzido	Valo	
8 5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	5199	R\$	10.000,00
8 5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.36	5216	R\$	5.000,00
8 5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$	19.845,40
8 5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	7691	R\$	5.000,00
8 5	500.0013	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.50.39	4270	R\$	2.379,76
8 5	500.0013	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.39	4764	R\$	20.000,00
8 5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$	16.049,06
8 5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.36	4882	R\$	5.000,00
8 5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$	20.000,00
8 5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	7692	R\$	5.000,00
8 5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	5.377,69
8 5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.36	4958	R\$	2.000,00
8 5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$	4.000,00
8 5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5084	R\$	2.000,00
8 5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5639	R\$	5.740,35
8 5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.36	5657	R\$	2.000,00
8 5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.39	5684	R\$	10.000,00
8 5	500.0016	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5712	R\$	25.000,00
8 5	500.0029	02.12.02-081220020.2.134000-3.3.90.30	5717	R\$	6.472,39
8 5	500.0029	02.12.02-081220020.2.134000-4.4.90.52	8133	R\$	1.000,00
8 5	500.0049	02.12.01-082440012.2.114000-3.3.90.30	5125	R\$	2.539,67
8 5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.30	6066	R\$	19.571,87
8 5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.36	6071	R\$	1.000,00
8 5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.39	6076	R\$	10.000,00
8 5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-4.4.90.52	7700	R\$	10.000,00
8 5	500.0063	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.90.30	5277	R\$	500,00
8 5	500.0063	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.90.93	5150	R\$	61,77
8 5	500.0063	02.12.05-082410018.2.125000-4.4.90.52	5279	R\$	1.000,00
8 5	500.0063	02.12.05-082410018.2.125000-4.4.90.93	5105	R\$	124,70
8 6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.50.39	5971	R\$	520.915,70
8 6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.90.30	5972	R\$	1.000,00
8 6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.90.39	5989	R\$	19.000,00
8 6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-4.4.90.52	6009	R\$	1.000,00
8 6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.30	6163	R\$	70.000,00
8 6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.36	8135	R\$	10.000,00
8 6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-3.3.90.39	6164	R\$	157.000,00
8 6	500.0064	02.12.03-082430022.1.039000-4.4.90.52	6165	R\$	127.216,17
8 6	500.0056	02.12.02-081220020.2.140000-3.3.50.39	5925	R\$	64.262,20
8 6	500.0053	02.12.04-082410024.2.145000-3.3.90.30	8136	R\$	5.000,00
8 6	500.0053	02.12.04-082410024.2.145000-3.3.90.39	8137	R\$	15.000,00
8 6	500.0053	02.12.04-082410024.2.145000-4.4.90.52	8138	R\$	8.000,00
8 6	500.0066	02.12.04-082410024.2.14-3000-4.4.50.32	8139	R\$	14,99
8 6	500.0067	02.12.04-082410024.1.054000-3.3.90.30	8140	R\$	65.890,00
		02.12.04-082410024.1.053000-3.3.90.30			
	500.0067 500.0067	02.12.04-082410024.1.053000-5.5.90.59	8141 8142	R\$ R\$	65.000,00 129.110,00
8 6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-3.3.90.30 02.12.04-082410024.1.043000-3.3.90.39	6166	R\$	34.600,00 71.579,90
8 6	500.0065		6168	R\$	
8 6	500.0065	02.12.04-082410024.1.043000-4.4.90.52	6176	R\$	193.400,00
8 6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.30	6299	R\$	100.000,00
8 6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.36	6304	R\$	1.000,00
8 6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-3.3.90.39	6309	R\$	157.004,38
8 6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-4.4.90.52	6318	R\$	50.000,00
*	43, § 1°, I - L.4.320/64			R\$	2.082.656,00
Total				R\$	2.082.656,00

<sup>§ 1° -</sup> O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ R\$ 2.082.656,00 (dois milhões, oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.

 $Artigo\ 2^o-As\ alterações\ ser\~ao\ consideradas\ nos\ anexos\ do\ Plano\ Plurianual\ 2018\ /\ 2021,\ Lei\ de\ Diretrizes\ Orçament\'arias\ e\ na\ Lei\ Orçament\'aria de\ 2021.$ 

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 12 de Março de 2021.

#### DECRETO Nº 7.604, DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.985, de 22 de Fevereiro de 2021, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 79.653,54 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações:

U	G Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valo	r
0	5	100.0069	02.15.01-278120014.1.042000-3.3.90.39	6909	R\$	78.353,54
T	otal Superávit - Art. 43	3, § 1°, I - L.4.320/64			R\$	78.353,54
U	G Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valo	r
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.1.042000-3.3.90.39	8092	R\$	1.300,00
T	otal Transposição - Ar	t. 167, VI - CF 88			R\$	1.300,00
T	OTAL				R\$	79.653,54

Artigo 2° - O crédito aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 78.353,54 (setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), correrá por conta de superávit financeiro de exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6623	R\$	1.300,00
Tota	ıl Transposição - Art	. 167, VI - CF 88			R\$	1.300,00

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 01 de Março de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES Prefeito do Município de Leme

## **DECRETO Nº 7.610, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

"Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Ordinária Municipal nº 3.897, de 26 de Março de 2020, e Decreto Municipal nº 7.593, de 05 de Fevereiro de 2021, que reconhece para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a continuidade do estado de calamidade pública no município,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Functional Programática	Código Reduzido	Valor		
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.39	3430	R\$	153.000,00	
Créd	Crédito Extraordinário – Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64						

Artigo 2º – O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	3758	R\$	53.000,00
6	5	312.0021	02.11.01-103030051.1.047000-3.3.90.30	3781	R\$	100.000,00
Crédito Extraordinário – Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64						

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 09 de Março de 2021.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão do Processo de Gestão de Carreiras Exercício de 2021

#### EDITAL Nº 04/2021 CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a análise dos requerimentos apresentados para progressão vertical.

#### ATENÇÃO:

A situação "APTO" na relação abaixo não garante a progressão do servidor, pois serão aplicados os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar 565/09. Segue resultado:

Matrícula	Cargo	Situação
000008	Fiscal de Ligações	Apto
000016	Operador de Éstação	Apto
000021	Assist. Serviços Gerais	Apto
000033	Chefe de Divisão Técnica	Apto
000069	Zelador Patrimônio	Apto
000101	Zelador Patrimônio	Apto
000114	Chefe de Divisão Técnica	Apto
000121	Escriturário	Apto
000147	Chefe de Divisão Técnica	Apto
000148	Zelador Patrimônio	Apto
000197	Chefe de Departamento	Apto
000199	Agente Administrativo (escrit.)	Apto
000203	Leiturista	Apto
000206	Agente Administrativo	Apto
000215	Oficial Manutenção	Apto
000216	Chefe de Divisão Técnica	Apto
000220	Agente Operacional	Apto
000222	Procurador	Apto
000223	Oficial de Manutenção (serv. gerais)	Apto
000237	Agente Administrativo (teleat.)	Apto
000240	Encarregado	Apto
000246	Chefe de Departamento	Apto
000248	Agente Operacional	Apto
000251	Agente Operacional	Apto
000261	Chefe de Departamento	Apto
000273	Oficial Manutenção	Apto
000275	Operador de Estação	Apto
000276	Químico	Apto
000277	Operador de Estação	Apto
000285	Encarregado	Apto
000289	Agente Administrativo (escrit.)	Apto
000291	Operador de Estação	Apto
000294	Encarregado	Apto
000318	Operador de Estação	Apto
000330	Operador de Estação	Apto
000347	Leiturista	Apto
200026	Chefe de Departamento	Apto
200032	Chefe de Departamento	Apto
200044	Pedreiro Oficial	Apto
200059	Oper. Máquinas Pesadas	Apto
200066	Chefe de Departamento	Apto
200073	Op. de Estação	Apto
500066	Chefe de Departamento	Apto
500067	Escriturário	Apto

Priscila Cristina Cabral André Mantoan de Oliveira UE B – Avaliação de Desempenho Presidente da Comissão de do Servidor Gestão de Carreiras

Comissão do Processo de Gestão de Carreiras Exercício de 2021

#### EDITAL Nº 05/2021 - CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores efetivos, referente ao ano de 2.019, para fins de evolução funcional.

Em todos os itens avaliados foram aplicados o mesmo peso na pontuação final das avaliações, a qual atingiu, no máximo, 100 pontos, que foram obtidos da seguinte maneira:

I-O número de itens avaliados do formulário multiplicado por 5;

II-100 pontos, que é a pontuação máxima definida, dividido pelo resultado da multiplicação do inciso I;

ÎII-O resultado da divisão do inciso II, multiplicado pela pontuação obtida pelo servidor na avaliação;

A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula:				
Matrícula 1	Cargo	Pontuação 2020		
800000	Fiscal ligações	75,00		
000010	Aux. Administrativo	100,00		
000015	Escriturário	100,00		
000016	Op.de Estação	100,00		
000021	Assist. Serv. Gerais	100,00		
000031	Encarregado por equipe	100,00		
000033	Chefe de Divisão	100,00		
000043	Op.de redes	100,00		
000055	Op.de Estação	100,00		
000063	Téc. Contabilidade	100,00		
000064	Leiturista	97,00		
000068	Chefe de Departamento	100,00		
000069	Zelador patrimonial	100,00		
000076	Aux. Manutenção	Sem avaliação		
000078	Op.de Captação de água	95,00		
000080	Chefe de Divisão	100,00		
000081	Chefe de Divisão	100,00		
000098	Zelador patrimonial	Sem avaliação		
000100	Chefe de Divisão	100,00		
000101	Zelador patrimonial	95,00		
000102	Op.de Captação de água	92,00		
000104	Op.de Captação de água	100,00		
000105	Op.de Captação de água	100,00		
000106	Encarregado por equipe	100,00		
000109	Op.de redes	100,00		
000110	Encanador	93,00		
000111	Ouímico	93.00		

	<u> </u>			
000114	Chefe de Divisão	100,00		
000116	Aux. Manutenção	89,00 95,00		
000119 000121	Motorista Escriturário	100.00		
000122 000123	Op.de Estação Aux. Manutenção	95,00 100,00		
000141	Tesoureiro	100,00		
000147 000148	Chefe de Divisão Zelador patrimonial	100,00 100,00		
000156 000166	Zelador patrimonial Op.de Captação de água Zelador patrimonial	100,00 100,00		
000167	Zelador patrimonial Aux. Manutenção	100,00		
000183 000186	Leiturista Ag. Administrativo	100,00 100,00		
000187 000188	Encarregado por Equipe Leiturista	100,00 Sem avaliação		
000190	Engenheiro	100,00		
000193 000194	Ag. Administrativo Ag. Administrativo	100,00 100,00		
000197 000199	Chefe de Departamento Ag. Administrativo	100,00 100,00		
000200	Of. de manutenção (serv.gerais)	95,00		
000201 000203	Oper. de redes Leiturista	90,00 92,00		
000206 000207	Ag. Administrativo Op.de Captação de água	100,00 100,00		
000212 000214	Engenheiro	100,00		
000215	Fiscal Of. de manutenção (serv.gerais)	85,00 87,00		
000216 000218	Chefe de Divisão Encarregado por equipe	100,00 100,00		
000219 000220	Encarregado por equipe Cond. Veíc. Manutenção	Sem avaliação 85,00		
000222	Ag. Operacional Procurador	100,00		
000223 000232	Of. de manutenção (serv.gerais) Ag. Administrativo	93,00 Sem avaliação		
000237 000238	Ag. Administrativo	100,00 100,00		
000239	Ağ. serviço público Of. de manutenção (serv.gerais)	100,00		
000240 000241	Encarregado por equipe Chefe de Departamento	100,00 87,00		
000242 000246	Op.de Captação de água Chefe de Departamento	87,00 100,00 100,00		
000248	Ag. Operacional	97,00 83,00		
000251 000252	Ag. Operacional Ag. Operacional	83,00 100,00		
000254 000257	Ag. Operacional Cond. Veículo de manutenção Cond. Veículo de manutenção	62,00 100,00		
000258	Cond. Veículo de manutenção	65,00 100,00		
000261 000264	Chefe de Departamento Op. de equipamentos	100,00 88,00		
000273 000274	Of. de manutenção (serv.gerais)	100,00 100,00		
000275	Op.de Estação Op.de Estação	100,00		
000276 000277	Químico Op.de Estação	100,00 100,00		
000278 000279	Of. de manutenção (encanador) Op.de Estação	71,00 100,00		
000280	Of. de manutenção (encanador)	55,00		
000281 000282	Of. de manutenção (encanador) Ag. Operacional	Sem avaliação 80,00		
000283 000285	Ag. Operacional Fiscal Encarregado por equipe	100,00 100,00		
000286	Ag. Operacional	90,00		
000287 000289	Ag. Administrativo Ag. Administrativo	Sem avaliação 100,00		
000291 000292	Op.de Estação Op.de Estação	95,00 100,00		
000293	Ag. serviço público Encarregado por equipe	100,00		
000294 000295	Ag. Operacional	100,00 100,00		
000299 000300	Chefe de Departamento Op.de Estação	100,00 100,00		
000303 000312	Op.de Estação	100,00		
000317	Of. de manutenção (encanador) Assistente Social	Sem avaliação 100,00		
000318 000328	Op.de Estação Op.de Estação	100,00 100,00		
000329	Op. de equipamentos	100,00		
000330 000344	Op.de Estação Op.de redes	100,00 87,00 100,00		
000347 200002	Leiturista Leiturista	100,00 100,00		
200003 200005	Aux. Manutenção	95,00 100,00		
200006	Chefe de Departamento Aux. Manutenção	100,00		
200018 200019	Chefe de Departamento Encanador	100,00 93,00		
200023 200026	Chefe de Divisão Chefe de Departamento	100,00 100,00		
200027	Op.de redes	85,00		
200031 200032	Pedreiro oficial Chefe de Departamento	Sem avaliação 100,00		
200034	Pedreiro oficial Encanador	Sem avaliação 100,00		
200035 200037	Pedreiro oficial	100,00		
200039 200041	Chefe de Departamento Oper. Veículo manut.	100,00 85,00		
200042 200044	Encarregado por Equipe Pedreiro oficial	85,00 100,00 100,00		
200051	Encanador	100,00		
200052 200056	Encanador Encanador	100,00 Sem avaliação		
200058 200059	Encanador Op.de máquinas pesadas	100,00 100,00		
200063	Motorista	100,00		
200066 200068	Chefe de Departamento Oper. Veículo manut.	100,00 100,00		
200072 200073	Oper. Veículo manut. Oper. Veículo manut. Op.de Estação	100,00 100,00		
200074	Encarregado por Equipe	100,00		
200077 200079	Pedreiro oficial	100,00 100,00		
200080 200081	Pedreiro oficial Escriturário	42,00 100,00		
200085	Encarregado por equipe	100,00		
200088 200089	Encarregado por equipe Op. Retro escavadeira	100,00 82,00		
500045 500050	Zelador patrimonial Zelador patrimonial	100,00 100,00		
500063	ESCRITURATIO	100,00		
500064 500066	Chefe de Departamento Chefe de Departamento	100,00 100,00		
500067	Escriturário 1	100,00		
Priscila Cristina Cabral André Mantoan de Oliveira				

Priscila Cristina Cabral UE B – Avaliação de Desempenho do Servidor

André Mantoan de Oliveira Presidente da Comissão de Gestão de Carreiras